

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 011/2004

LEI Nº 498/2004

PROJETO DE LEI Nº 013/2004

DATA 27 / 08 / 2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2004 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA;

A P R O V A :

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) o subsídio mensal dos Vereadores para vigorar na Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2005, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - Do Vereador que não comparecer à sessão, ou comparecer e não participar da votação, será descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal por falta durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições e responsabilidades, para vigorar na legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2005, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado quando o Prefeito Municipal promover revisão geral em prol dos servidores públicos municipais, obedecendo os mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Leis pertinentes.

Art. 4º. Fica permitido o pagamento de sessão legislativa extraordinária, convocada nos períodos de recesso, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, para apreciar matéria em regime de urgência ou relevante interesse público.

§ 1º Os períodos de recesso citados no presente artigo são compreendidos entre o dia primeiro a trinta e um de julho e quinze de dezembro a quinze de fevereiro.

§ 2º Fica fixado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), o valor de cada convocação extraordinária, tendo caráter indenizatório.

§ 3º Havendo realização de sessões legislativas extraordinárias, o pagamento da parcela indenizatória será efetuado ao término de cada período do recesso.

§ 4º Para cada convocação extraordinária no período de

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 011/2004

LEI Nº 498/2004

PROJETO DE LEI Nº 013/2004

DATA 27 / 08 / 2004

recesso, poderao ser realizadas até quatro sessoes extraordi
nárias.

§ 5º Para fazer jus ao recebimento da parcela indeniza-
tória, o Vereador deverá comparecer a todas sessoes realizadas
no curso da convocação, sendo vedada a apresentação de justifi-
cativa de ausência de qualquer natureza.

§ 6º O vereador que comparecer à sessão e nao parti-
cipar de todos os trabalhos ocorridos durante as sessoes legis-
lativas extraordinárias nao terá direito a receber o ocorridos-
durante as sessoes legislativas extraordinárias nao terá direi-
to a receber o pagamento da parcela indenizatória, exceto se
acometido de mal súbito.

§ 7º Verificada a ausência de Vereador nas sessoes le-
gislativas extraordinárias, o Presidente comunicará ao Órgão
Contábil da Câmara, determinando o nao pagamento da parcela in-
denizatória.

§ Os valores pagos pelas convocações extraordinárias,
nao serao computados na despesa total do Poder Legislativo, con-
forme determina o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a pro-
ceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos
artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com a folha de
pagamento atingir os limites estabelecidos na Emenda Constitu-
cional nº 25/2000, Lei Complementar 101/2000, no art. 29, VII e
art. 37, XI ambos da Constituição Federal de 1988.

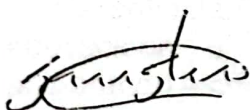
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei
correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigen-
te, no elemento de despesa 3.1.90.11.000 - Vencimento e Vanta-
gens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de
2005.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 373 de 27 de setembro
de 2000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de agosto de 2004.


SÉRGIO STEIN
VICE-PREFEITO


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


ODETE LENCKE CARODO
SECRETÁRIA